



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Presidente da Comissão de Educação Superior do CEE/SC – **FLORIANÓPOLIS - SC.**
- OBJETO** - Revisão da Resolução CEE-SC nº 107/2007, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.
- PROCESSO** - **SED 00004041/2011**

PARECER Nº 221
APROVADO EM 22/11/2011

I – HISTÓRICO

Pelo Ofício nº 0443, de 23 de maio de 2011, o Conselheiro Gildo Volpato, Vice-Presidente da Comissão de Educação Superior, no exercício da Presidência assim requereu:

Em virtude do teor do Parecer nº 057/2011, anexo, aprovado no Conselho Pleno, em sessão realizada em 10 de maio do corrente ano, solicito abertura de processo para alteração da Resolução nº 107/2007/CEE/SC, no âmbito da Comissão de Educação Superior, com o objetivo de acolher, no contexto da referida Resolução, as decisões apontadas no também citado Parecer, a fim de dar-lhes efetividade legal, bem como disciplinar sua aplicabilidade.

II – ANÁLISE

O Parecer nº 057/2011, acima referido e anexo ao processo, esclarece sobre a autonomia do Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina para regular e avaliar a Educação Superior no que se refere ao credenciamento e renovação do credenciamento de Instituições bem como reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos daquelas Instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Salienta-se a importância de que, nesse aspecto, o Sistema Estadual de Ensino se organize em regime de colaboração ou de cooperação conforme apregoa o artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigos 9º e 10 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Assim sendo, para que as Instituições do Sistema Estadual de Ensino tenham a prerrogativa da participação nos programas de bolsas da União, mister se faz que sejam utilizados, para avaliação regulatória, os mesmos instrumentos utilizados pelo Sistema Federal de Ensino por meio do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e, portanto, critérios iguais.

O Parecer nº 057/2011 do Conselho Estadual de Educação decide pela observância do que estabelece a Nota Técnica do Ministério da Educação em referência à Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007. Nesse sentido o Plenário do Conselho de Educação do Estado de Santa Catarina – CEE aprovou, por unanimidade, o seguinte voto do relator:

Em face do exposto e considerando as orientações da Nota Técnica DAES/INEP/MEC, que institui Diretrizes Nacionais para a Avaliação Externa de Instituições e Cursos de Educação Superior, somos de parecer favorável à efetivação dos 8 (oito) itens listados acima e da realização de termo de Cooperação entre o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, por meio do Conselho Estadual de Educação e a União, por intermédio do MEC/INEP, nos termos propostos neste parecer.

No sentido de seguir as orientações emanadas do citado Parecer entende-se que há necessidade de revogar a Resolução nº 107/2007 devendo-se construir nova Resolução cujas alterações modifiquem o posicionamento do Conselho Estadual de Educação quanto à avaliação regulatória do credenciamento, renovação de credenciamento de Instituições de Educação Superior e do reconhecimento e renovação de reconhecimento dos seus cursos. Anexo a este Parecer propõe-se a redação da nova Resolução que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina e estabelece outras providências.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto favoravelmente à revogação das Resoluções nº 107/2007 e nº 05/2009, ambas do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, para aprovação de novo instrumento que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina e estabelece outras providências.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 21 de novembro de 2011.

José Roberto Provesi – **Presidente da CEDS**
Gildo Volpato – **Vice-Presidente**
Aristides Cimadon – **Relator**
Adelcio Machado dos Santos
Gerson Luiz Joner da Silveira
Mariléia Gastaldi Machado Lopes
Mário César Barreto Moraes
Maurício Fernandes Pereira
Osvadir Ramos
Solange Sprandel da Silva

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 22 de novembro de 2011, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina